



RELATORIO DE AUDITORIA

CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO VALE DO ANARI-RO

EXERCICIO DE 2024

1 - INTRODUÇÃO

Relatório do Controle Interno sobre a análise técnica conclusiva sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) da Câmara Municipal de Vale do Anari, referente ao **exercício de 2024**, de responsabilidade do Senhor *VILACI FERREIRA SOUSA* CPF Nº 258.234.851-15 – Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a **Prestação de Contas do exercício 2024** do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, **exigidos pelas Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO. c/c Lei Federal nº 4.320/64.**

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal em seu Art. 31; Constituição Estadual em seu Art. 49; Lei Complementar Estadual n. 154, de 26.07.96;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Fundada em 22 de junho de 1994, a cidade de Vale do Anari efetivamente teve a instalação do Poder Legislativo no dia 01 de janeiro de 1997. A primeira legislatura e as subsequentes tiveram os mandatos de edis com duração de quatro anos. Atualmente a Câmara Municipal de Vale do Anari conta com 9 vereadores, 06 servidores comissionados, e 01 servidor efetivo da prefeitura cedido, 07 servidores efetivos da câmara municipal totalizando 23 servidores conforme relação publicada dia 31 de dezembro de 2024 **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia XVI | Nº 3887** e no Portal da Transparência da Câmara Municipal no endereço eletrônico <http://transparencia.camaravaledoanari.ro.gov.br>.

As atribuições da Câmara Municipal passam desde a representatividade dos anseios da população até a condição de ente fiscalizador do dinheiro público. A função que melhor traduz a instituição Câmara Municipal é a função legisladora que consiste em deliberar por meio de leis e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

O processo de prestação de contas anual é um mecanismo institucional do setor público, cujo principal objetivo é assegurar o dever de prestar contas à sociedade dos recursos confiados à Administração do período (art. 70, parágrafo único, da CF/88). Segundo as disposições da **Instrução Normativa TCE-RO nº 065/2019**, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal será apresentada ao Tribunal de Contas, pelo seu Presidente, até 30 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais.

A Prestação de Contas de Gestão foi encaminhada pelo Senhor **VILACI FERREIRA SOUSA**, Chefe de Poder Legislativo Municipal (Mandato 2024), **no dia 28/03/2023**, a responsável pelo controle interno a Senhora **JHEINE ANDRADE RODRIGUES** Controladora do Poder Legislativo portaria nº006/CMVA/2021 e a responsabilidade técnica pela contabilidade foi da Sra. **TATIANE BUENO SANTANA** CPF nº 039.964.619-17.

A Câmara Municipal também tem atribuição Administrativa, onde organiza e administra seus próprios recursos. Outra atribuição é a Julgadora, normalmente exercida no julgamento das contas do Prefeito e em caso de cassação de mandato



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

previsto na Lei Orgânica do Município. Por último a atribuição Fiscalizadora, esta atribuição abrange o controle sobre a conduta do Executivo, compreendendo a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela Contadora da Câmara Municipal, Senhora Tatiane Bueno Santana que está devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade nº CRC/RO nº 5.850/O.

O objetivo deste Relatório de Controle Interno é expressar opinião sobre quanto à exatidão das demonstrações contábeis e a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, tendo por finalidade subsidiar o julgamento do Tribunal sobre a prestação de contas anual nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

Para a análise e elaboração do Relatório de Controle Interno, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2024 foram encaminhadas por meio da Prestação de Contas Anual de 2024, para apreciação desta Egrégia Corte de Contas do Estado de Rondônia.

2. METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos do órgão de controle interno foram conduzidos de acordo com os padrões estabelecidos pelo Tribunal e no que aplicável com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e demais Normas Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP).

3. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA ANÁLISE DOS ANEXOS DA PC ANUAL/2024



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Para realização deste trabalho de instrução foram utilizados os seguintes critérios para a opinião sobre a exatidão dos demonstrativos contábeis: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/STN, 7ª Edição; Lei Federal 4.320/64; e Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público). Já para a opinião sobre a conformidade da gestão: Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 8.666/1993; Lei n. 12.527/2011, Normas para o envio de remessa eletrônica dos balancetes mensais e de documentos exigidos para Prestação de Contas de Gestão - **Instrução Normativa TCE-RO nº 065/2019** e demais normas e regulamentos aplicáveis.

4. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Visando verificar o cumprimento do dever de prestar contas, foram realizados testes com a finalidade de verificar a integralidade e a tempestividade no envio das remessas das informações ao longo do exercício e da PCA exigidos por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-RO Nº 065/2019.

4.1 - INFORMAÇÕES AO LONGO DO EXERCÍCIO E DA PCA EXIGIDOS POR FORÇA DA LOTCER, INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-RO Nº 065/2019.

Conforme descrito no check-list abaixo, pode verificar que o Senhor *VILACI FERREIRA DE SOUSA* – Vereador Presidente, responsável pelas informações que integram a **Prestação de Contas do exercício 2024** do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados no **Manual de Orientações de Prestação de Contas Anual - válida para o exercício de 2024**,

Ord.	Dispositivo legal	Critério	Enviado TCE		
			S	N	OBS
01	Balanco Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 a) Quadro Principal; b) Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados;	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público,	x		Documento fls



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	c) Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados; d) Notas Explicativas ao Balanço Orçamentário: a. o regime orçamentário e o critério de classificação adotados no orçamento aprovado; b. o período a que se refere o orçamento; c. as entidades abrangidas; d. o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante; e. o detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); f. a utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário; g. as atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária; h. o procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente; i. o detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada;	9ª Edição); e IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário			
02	Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 g) Quadro principal; e h) Notas Explicativas ao Balanço Financeiro deverão conter ao menos: ☐ política de contabilização das retenções; e ☐ ajustes relacionados às retenções, bem com outras operações que impactem significativamente o Balanço Financeiro	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro	X		Documentos Fls.
03	Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 p) Quadro Principal; q) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; r) Quadro das Contas de Compensação; s) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; t) Notas Explicativas ao Balanço	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no	X		Documentos Fls.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

	Patrimonial, em função da dimensão e da natureza dos valores envolvidos nos ativos e passivos, recomenda-se o detalhamento das seguintes contas: ☐ Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo, em especial, a dívida ativa evidenciando no mínimo: a composição da dívida por exercício financeiro; demonstração dos valores inscritos no exercício à título de principal, multas, juros e correção monetária; e bem como os valores arrecadados e cancelados no exercício; ☐ Imobilizado; ☐ Intangível; ☐ Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; ☐ Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; ☐ Políticas de depreciação, amortização e exaustão e demais políticas contábeis relevantes; e ☐ Demais elementos patrimoniais, quando relevantes	PCASP; e IPC 04 - Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial			
04	Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 g) Quadro principal; e h) Notas Explicativas a DVP deverá ser acompanhada de notas explicativas, divulgando separadamente a natureza e valores dos itens relevantes que compõem as VPA e as VPD. Algumas circunstâncias poderão ser apresentadas em notas explicativas, ainda que seus valores não sejam relevantes, por exemplo: ☐ Redução ao valor recuperável no ativo imobilizado, bem como as reversões de tais reduções; ☐ Baixas de itens do ativo imobilizado; ☐ Baixas de investimento; ☐ Reestruturações das atividades da entidade e reversões de quaisquer provisões para gastos de reestruturação; ☐ Unidades operacionais descontinuadas; ☐ Constituição ou reversão de provisões	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); IPC 03 – Encerramento de Contas Contábeis no PCASP; e IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais	x		Documentos Fls.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

05	Demonstração dos Fluxos de Caixa - Anexo 18 da Lei nº 4.320/64 p) Quadro Principal q) Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; r) Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função; s) Quadro de Juros e Encargos da Dívida e t) Notas Explicativas a DFC deverá ser acompanhada de notas explicativas quando os itens que compõem os fluxos de caixa forem relevantes. A entidade deve divulgar, juntamente com comentário da administração em nota explicativa, os valores significativos de saldos de caixa e equivalentes de caixa que não caixa e equivalentes de caixa em poder de entidade controlada no qual se apliquem restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela entidade controladora ou outras entidades controladas, além dos depósitos de terceiros, quando classificados como caixa e equivalente de caixa. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações, juntamente com as respectivas descrições contidas em notas explicativas, é recomendada e pode incluir: ☐ o montante de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer a compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito; e ☐ o montante e a natureza de saldos de caixa não disponíveis; ☐ descrição dos itens incluídos no conceito de caixa e equivalente de caixas; ☐ conciliação do saldo de caixa e equivalente de caixas apresentado na DFC com o valor apresentado no Balanço Patrimonial, justificado Eventuais diferenças.	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição); e IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.	X		Documentos Fls.
----	---	---	---	--	-----------------



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

06	Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial.	Artigo 13, item I, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.	x		Documentos Fls.
07	Qualificação do responsável (anexo TC-28);	Artigo 13, item II, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.	x		Documentos Fls.
08	Cópia da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos;	Artigo 13, item III, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.	x		Documentos Fls.
09	Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal, se for o caso;	Artigo 13, item IV, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.	x		Documentos Fls.
10	Inventário do estoque em almoxarifado (anexo TC-13)	Artigo 13, item V, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.	x		Documentos Fls.
11	Inventário físico-financeiro dos bens móveis (anexo TC-15);	Artigo 13, item VI, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.	x		Documentos Fls.
12	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis (anexo TC-16);	Artigo 13, item VII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.	x		Documentos Fls.
13	Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias (anexo TC-18);	Artigo 13, item VIII, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.	x		Documentos Fls.
14	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B);	Artigo 13, item IX, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO.	x		Documentos Fls.
15	Cópia das fichas financeiras dos vereadores	Artigo 13, item X, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO	x		Documentos Fls.
16	Relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas	Artigo 15, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Administrativa nº 005/TCER-96).	x		Documentos Fls.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Conforme descrito no check-list acima, pode verificar que o Senhor VILACI FERREIRA SOUSA CPF Nº 258.234.851-15 – Vereador Presidente, responsável pelo envio das informações que integram a **Prestação de Contas do exercício 2024** do Legislativo Municipal, atendeu em seu aspecto formal, integralmente aos requisitos listados no Manual de Orientações de Prestação de Contas Anual, válida para o exercício de 2024, cujo objetivo deste Manual é orientar os responsáveis pela elaboração dos relatórios e documentos das prestações de contas da administração estadual e municipal, exigidos pelas Instruções Normativas n. 013/2004/TCE-RO e n. 065/2019/TCE-RO. Trata-se dos requisitos, composição e estrutura dos documentos que compõem a prestação de contas, além da apresentação da plataforma de recepção (SIGAP – Corporativo – Recepção de Dados), sistema desenvolvido por este Tribunal para transmissão dos arquivos em formato eletrônico.

5. DAS RECEITAS (REPASSES FINANCEIROS/2024)

De acordo com a Base de Cálculo, os repasses para o Poder Legislativo no exercício de 2024 no montante de **R\$ 2.169.705,61** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta e um centavos), que deverá ser repassado mensalmente ao Poder Legislativo o valor de **R\$ 180.808,80** (cento e oitenta mil, oitocntos e oito reais e oitenta centavos) que deverão ser repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Em seguida, deve-se verificar o valor do repasse previsto na lei orçamentária anual, que deve estar de acordo com o dispositivo constitucional. O § 2º do art. 29-A da mencionada Constituição tipifica crime de responsabilidade do Prefeito: efetuar repasse que supere o limite de 7%; não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentária.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Portanto, foi verificado que os valores repassados pelo Poder Executivo ao Legislativo foram enviados no prazo legal, conforme segue:

Período	Valor a ser repassado pelo PODER EXECUTIVO	Valores mensais repassados ao Poder Legislativo em 2023
Janeiro/2024	19/01/2024	168.349,44
Fevereiro/2024	19/02/2024	168.349,44
Março/2024	20/03/2024	168.349,44
Abril/2024	19/04/2024	180.808,80
Maió/2024	19/05/2024	180.808,80
Junho/2024	20/06/2024	180.808,80
Julho/2024	19/07/2024	180.808,80
Agosto/2024	19/08/2024	180.808,80
Setembro/2024	18/09/2024	180.808,80
Outubro/2024	18/10/2024	180.808,80
Novembro/2024	21/11/2024	180.808,80
Dezembro/2024	20/12/2024	37.378,08 180.808,80
TOTAL		2.169.705,60

PRAZO LEGAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro de 2024 foi de R\$ **2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), que em confronto do montante de **R\$ 30.995.794,45** (trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04-Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2023, representou um repasse na ordem de **7,00%** (sete por cento), quando o máximo é **7%** (sete por cento).

Por tanto houve o cumprimento ao art. 29-A, I a VI, e § 2º, I e III, da Constituição Federal de 1988.

6. DEVOLUÇÃO DE REPASSES NÃO UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO ATÉ 31/12/2024.

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer o repasse sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento; e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara durante sua execução.

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções.

Os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesas extras-orçamentárias nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra orçamentária de quem os recebe (Prefeitura), dispensado a realização de qualquer registro orçamentário.

O Poder Legislativo realizou a devolução de **R\$ 60,32** (sessenta reais e trinta e dois centavos), em 31 de dezembro de 2024 aos cofres do Poder Executivo Municipal conforme cópia do comprovante de depósito anexo.

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Municipal Orçamentaria de nº 1170 de 11 de dezembro de 2023 que aprovou o Orçamento inicial para exercício de 2024 no valor de R\$ 2.020.123,25



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

(dois milhões, vinte mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), acrescido do valor **R\$ 149.582,26** (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos), que correspondeu ao montante Autorizado para o exercício de 2024 de **R\$ 2.169.705,51** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), sendo a despesa realizada no valor de **R\$ 2.169.645,54** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a **99,99%**, resultando numa economia de Dotação Orçamentária de **R\$ 59,97** (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), equivalente a **0,01%** da dotação inicial.

7.1. DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas empenhadas por categoria econômica realizadas no exercício e tão assim demonstrada .

CATEGORIA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
CORRENTE	1.997.172,01	92,05%
Pessoal e Encargos sociais	1.058.285,11	48,77%
Outras Despesas Correntes	938.886,90	43,28%
CAPITAL	172.473,53	7,95%
Investimentos	172.473,53	7,95%
Inversões Financeiras	0,00	0,00 %
Amortização de Dívidas	0,00	0,00%
TOTAL	2.169.645,54	100%

Da despesa total as Despesas Correntes representam **92,05%** (novena e dois vírgulas cinco por cento) e as Despesas de Capital **7,95%** (sete vírgulas noventa e cinco por cento) do total de despesas realizadas.

7.2. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

De acordo com a movimentação orçamentária do exercício, os créditos autorizados foram os seguintes.

DICRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%
DOTAÇÃO INICIAL	2.020.123,25	100%
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	503.148,78	24,90%
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	0,00	0,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO UG CAMARA	353.566,52	17,50%
(=) DESPESA AUTORIZADA	2.169.705,51	107,40%
(-) DESPESA EMPENHADA	2.169.645,54	107,39
(=) SALDO DE DOTAÇÃO	59,97	0,01%

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício atingiram o montante de **R\$ 503.148,78** (quinhentos e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), que correspondeu a 24,90% do orçamento Inicial.

As **anulações de dotação** orçamentariam da **UG Câmara Municipal** foi no valor de **R\$ 353.566,52** (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), e **UG Prefeitura Municipal** e **R\$ 149.582,26** (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) , evidenciado no TC 18 – Demonstrativo das Alterações Orçamentária do exercício corrente.

De acordo com o TC-18 – Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias - verifica-se uma alteração no orçamento, em função de abertura de créditos adicionais, no valor de **R\$ 503.148,78** (quinhentos e três mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo demonstrado:

RECURSOS PARA ABERTURA DE CREDITOS	VALOR R\$
Anulações da UG Câmara	353.566,52
Excesso de Arrecadação	0,00
Superávit Financeiro UG Prefeitura – remanejamento de dotação orçamentaria por anulação.	149.582,26
Recursos Vinculados (convênios)	0,00
Anulações Externas (Outras Secretarias)	0,00
TOTAL	503.148,78



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Portanto verificou que o Poder Legislativo de Vale do Anari-RO, manteve o Equilíbrio orçamentário e Financeiro em cumprimento ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

8. - DAS REMESSAS DOS DADOS E INFORMAÇÕES NO SIGAP – BALANCETES MENSIS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO “CAPUT” DO ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 072TCE-RO-2020 – DA ENTIDADE CÂMARA MUNICIPAL.

O SIGAP Contábil é um módulo de tecnologia própria, desenvolvido a partir do Plano de Contas Único da Federação que por meio da unificação de procedimentos dá mais transparência e agilidade nas informações enviadas ao Tribunal de Contas. Destina-se a extrair informações dos dados de natureza administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial, encaminhados através do Módulo Validador de Dados, cuja base são os registros pertinentes das entidades jurisdicionadas.

Com o SIGAP Módulo Contábil, os gestores e os titulares dos Órgãos e Entidades Governamentais que constituem unidade orçamentária autônoma, efetuam a remessa mensal de informações exigidas via internet, com utilização de certificação digital, com vistas ao exercício do controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia atestou o recebimento das informações **para fins de cumprimento das disposições do "caput" do artigo 53 da Constituição do Estado de Rondônia e da Instrução Normativa nº 72/2020/TCE-RO.**

- Tipo de Remessa: Normal
Entidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Vale do Anari-RO
C.N.P.J Jurisdicionado: 01.649.263/0001-99

Mês	Prazo legal	Prorrogação	Tipo de Remessa	Data Transmissão	Situação
Janeiro/2024	28/02/2024	30/04/2024	Normal	10/05/2024	Fora do Prazo
Fevereiro/2024	31/03/2024	30/04/2024	Normal	14/05/2024	Fora do Prazo
Março/2024	30/04/2024		Normal	14/05/2024	Fora do Prazo
Abril/2024	31/05/2024		Normal	29/05/2024	Dentro do Prazo
Mai/2024	30/06/2024		Normal	28/06/2024	Dentro do Prazo
Junho/2024	30/07/2024		Normal	23/07/2024	Dentro do Prazo



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Julho/2024	30/08/2024		Normal	22/08/2024	Dentro do Prazo
Agosto/2024	30/09/2024		Normal	24/09/2024	Dentro do Prazo
Setembro/2024	30/10/2024		Normal	29/10/2024	Dentro do Prazo
Outubro/2024	30/11/2024		Normal	28/11/2024	Dentro do Prazo
Novembro/2024	30/12/2024		Normal	27/12/2024	Dentro do Prazo
Dezembro/2024	30/01/2025	31/03/2025	Normal	01/02/2025	Dentro do Prazo

Assinaturas Digitais

Ordenador de despesas: VILACI FERREIRA SOUSA:25823485115

Contabilista responsável: TATIANE BUENO SANTANA:03996461917

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0148/2024-GP

sumário: administrativo. PRORROGAÇÃO de prazo para envio das remessas mensais **de janeiro e fevereiro de 2024**, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, deferimento edição de portaria.

A remessa dos dados fora dos moldes definidos no art. 8º da IN nº 072/TCERO/2020, ou não envio ou o descumprimento do prazo regulamentar de forma injustificada caracterizam a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e pode sujeitar os responsáveis à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

Os órgãos e as unidades do sistema de controle interno deverão, quando detectada eventual omissão dos responsáveis em cumprir a obrigação de prestação de contas nos termos desta Instrução Normativa nº 72/TCERO/2020, comunicar a autoridade administrativa competente para fins do disposto no art. 8º da Lei Complementar n. 154/1996.

Portanto observa-se no demonstrativo acima, que os balancetes analíticos da receita e despesa dos meses de janeiro, fevereiro e março do corrente exercício foram encaminhados em formato eletrônico, através do SIGAP/Contábil, de forma intempestiva da Instrução Normativa nº 072TCE-RO-2020 e Art. 53 da Constituição Estadual).



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

8 - REMESSA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DE GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO NO SICONF - RGF

A Lei Complementar nº 101/2000 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, envolvendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como os demais poderes, adicionando-se os Tribunais de Contas e Ministério Público. Ela obriga uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Trata-se do acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Vale do Anari, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Vilaci Ferreira de Souza, na qualidade de vereador presidente do Poder Legislativo municipal, referente ao **1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024**, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

As informações para análise basear-se exclusivamente nas informações constantes no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

O SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro é uma ferramenta destinada ao recebimento e análise de informações contábeis, financeiras e orçamentárias do Setor Público.

A referida declaração deverá encontrar-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) tem sua publicação e apresentação previstas no artigo 54º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apesar de sua publicação ser realizada quadrimestralmente (no fechamento de abril, agosto e dezembro de cada exercício), conforme calendário de obrigações abaixo:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

DA REMESSA DA SITUAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

Da Situação das Despesas com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. art. 59, § 1º, II, da LRF) no **1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024**

Período	Critério	Data da Remessa	Limite de alerta	Despesa com pessoal (%)	Situação
1º quadrimestre	Art. art. 59, § 1º, II, da LRF	29/05/2024	5,40%	2,33%	Conformidade
2º quadrimestre	Art. art. 59, § 1º, II, da LRF	27/09/2024	5,40%	2,28%	Conformidade
3º quadrimestre	Art. art. 59, § 1º, II, da LRF	11/03/2025	5,40%	2,30%	NÃO Conformidade

Fonte: Siconfi, disponível. [sítio https://siconfi.tesouro.gov.br](https://siconfi.tesouro.gov.br)

A despesa com pessoal do Poder Legislativo de Vale do Anari no **3º quadrimestre de 2024** alcançou o percentual de **2,30%**, em conformidade com o limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal.

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º, 2º do Quadrimestre de 2024, foi tempestivamente publicado no Mural Público do Poder Legislativo cumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF, conforme demonstrativo acima: exceto o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024.

DA TRANSPARÊNCIA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

Da transparência - das publicações e divulgações - do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 55, § 2º, da LRF) no **1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024**.

QUADRO - AVALIAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE RGF NO SICONF - 1º, 2º e 3º QUADRIMESTRE DE 2024

Período	Critério	Data limite	Data da publicação	Situação
1º quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	30/05//2024	29/05/2024	tempestiva
2º quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	30/09/2024	27/09/2024	tempestiva



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

3º quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	31/01/2025	11/03/2025	Intempestiva
-----------------	--	------------	------------	--------------

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024, foi tempestivamente publicado no Mural Público do Poder Legislativo cumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF, conforme demonstrativo acima:

9. DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (Art. 20, III, “a”, LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes. O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, sinteticamente apresentou a seguinte situação:

Para o limite de despesa com pessoal, dispõe a LRF em seu Artigo 20 que a repartição dos limites globais para a despesa com pessoal não poderá exceder o percentual de 6% para o Poder Legislativo na esfera municipal. Sob este mandamento, verifica-se:

Período de Referência	Receita Corrente Líquida- RCL	Despesas com Pessoal		Limites para emissão de alertas		Notificação 100% -
		Total despesa Líquida com Pessoal	% RCL	90% Limite alerta (acima de	95% Limite prudencial (acima de 5,70%)	
1º Quadrimestre/24	43.524.174,40	1.012.236,70	2,33%	NÃO	NÃO	NÃO
2º Quadrimestre/24	43.810.849,69	998.238,18	2,28%	NÃO	NÃO	NÃO
3º Quadrimestre/24	43.602.425,22	1.001.785,15	2,30%	NÃO	NÃO	NÃO

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I (LRF, art.55, inciso I, linha “a”), 3º, Quad/2024

O Quadro acima demonstra que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2024 em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 43.602.425,22** (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, e vinte e dois



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

centavos), **atinge o percentual de participação de 2,30%** (dois vírgula trinta por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.

Considerando que o índice de despesa com pessoal de **2,30%** (dois vírgula trinta por cento), apurado no **3º Quadrimestre de 2024**, é inferior ao limite de 90% de que trata o artigo 59, § 1º, inciso II da LRF e, evidentemente, aos limites de 95% e máximo, de que tratam, respectivamente, os artigos 22, parágrafo único e 20, inciso III, alínea “a”, todos da referida lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000.

Finalizados os trabalhos de acompanhamento da gestão fiscal da Câmara Municipal de Vale do Anari, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Vilaci Ferreira Sousa, na qualidade de presidente da Câmara, referente ao exercício financeiro de 2024, verificamos que no período a Administração **atendeu o § 2º do art. 55 da LRF e não identificamos nenhuma ocorrência que justificasse a emissão de alerta ou determinações à gestão no período por esta Corte de Contas.**

9.1. CALCULO DO LIMITE DE 70% COM FOLHA DE PAGAMENTO (ARTIGO 29-A, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Segundo as disposições do Art.29-A, § 1º, da CF/88, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com subsídio de seus vereadores. **O não atendimento deste dispositivo constitui-se crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.**

Conforme Parecer 006/2009, proferido nos autos do Processo nº 1549/2008, o conceito de “receita” deve-se ser entendido por **dotação orçamentaria final** da Câmara municipal para o exercício, desde que igual ou inferior ao limite disposto no capu do Art.29 A da CF/88.

Desta forma, a base de cálculo foi a dotação atualizada, demonstrada no Balanço Orçamentario do exercício de 2024, conforme demonstrada na tabela abaixo:

Discriminação	Valor (R\$)
---------------	-------------



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

a) Receita Base (Receita Tributarias e Transfencia de impostos do exercicio anterior)	30.995.794,45
b) Percentual do limite máximo	7%
c) Limite Legal dos Gastos do Poder Legislativo -art.29-A	2.169.705,60
d) Dotação Atualizada do Legislativo (Balanço Orçamentario)	2.169.705,60
e) Base de Cálculo para Limite de Gastos com Folha de Pagamento 70%	1.518.793,92
f) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (RGF)	1.001.785,15
g) %Gasto com Folha de Pagamento	46,17%

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro/2024

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de correspondente a **46,17%** (quarenta e seis vírgula dezessete por cento), **foi inferior ao Limite Legal de 70%** dos Gastos Totais de **R\$ 1.518.793,92** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavo), **não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988.**

Dessa forma, conclui-se que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO, referente ao exercício de 2024 atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e o limite legal previsto no disposto do Art. 29-A, §1º CF

10. REPASSE AO LEGISLATIVO (Limite total da despesa do poder legislativo)

O art. 29-A da CF/88 define os limites de despesa do Poder Legislativo municipal que varia conforme a população de cada Município, dispostas entre os incisos I ao VI. Assim, é a partir desses percentuais que se calcula o valor que será destinado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo para que este possa gerir suas atividades.

Tendo em vista que o Município de Vale do Anari-RO, segundo o último censo demográfico, sua população estimada em 2023 era de 8.265 habitantes, o



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Presidente da Câmara deve respeitar o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal que estabelece o percentual máximo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior para o total das despesas com o Poder Legislativo Municipal.

O limite percentual aplicável a Vale do Anari-RO é de 7%, pois o quantitativo da população enquadra-se como municípios com até 100.000 habitantes. Imperioso ressaltar, com base nas disposições do art. 29-A, §2º, I, da Constituição Federal, que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo.

A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais definidos nos incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal, para determinação dos limites orçamentários de despesas do Poder Legislativo Municipal, é constituída pelo somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no m 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior;

**REPASSES DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024**

CALCULO REPASSE A CAMARA EM 2024		
RECEITA	FONTE ANEXO X Lei 4320/64 - EXERCÍCIO 2023	Valor Arrecadado
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.360.332,10
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	97.583,53
1.1.1.3.03.4.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	122.659,94
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	237.921,37
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	6.075,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	202.865,88
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	65.328,34
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	154.877,99
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e	634,42
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	603.354,72
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.238,52
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	15.517,19
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	885,94
1.1.2.1.98.0.1.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	64.681,88



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

1.1.2.1.98.0.2.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.002,66
1.1.2.1.98.0.3.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	7.631,68
1.1.2.1.98.0.4.00.00.00.00.00.	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.988,39
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de vigilância sanitária - Principal	1.754,55
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de vigilância sanitária - Multas e Juros	0,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de vigilância sanitária - Dívida Ativa	358,68
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de vigilância sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	117,90
1.1.2.1.04.1.4.00.00.00.00.00.	Taxa de Fiscalização de vigilância sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00
1.1.2.2.98.0.1.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	85.645,68
1.1.2.2.98.0.2.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	1.356,11
1.1.2.2.98.0.3.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	50.207,58
1.1.2.2.98.0.4.00.00.00.00.00.	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	7.030,69
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	13.846.733,73
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	610.168,57
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	611.958,42
1.7.1.1.51.4.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Adicional EC 112/2021	151.471,63
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	17.637,43
1.7.1.9.51.0.1.00.00.00.00.00.	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. N 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.743.762,58
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	871.069,63
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	47.409,07
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte da contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	4.532,65
TOTAL		30.995.794,45
7% EMENDA 29-A		2.169.705,61
DUODÉCIMO (12 MESES)		180.808,80

Fonte: TC 04 – Comparativo da Receita Orçada com a realizada/2023

Sendo, todas as receitas do Demonstrativo acima referenciadas inclusive os chamados recursos de repatriação que integraram o FPM incorporam a base de cálculo dos repasses que deve ser realizado pelo Executivo ao Legislativo. Por óbvio, tais recursos irão compor o bolo de receitas para a base de cálculo do duodécimo do exercício financeiro de 2023 juntamente com todas as receitas tributárias e transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, realizadas no exercício anterior – 2023, além dos impostos municipais, taxas, contribuições de melhoria e a dívida ativa tributária, acrescida de multas e juros de mora, com exceção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, pois sua aplicação é vinculada a um fim especial.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2024, importou em **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 30.995.794,45** (trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2023.

As regras básicas sobre a matéria constam no art. 29-A da Constituição da República. O total da despesa da Câmara Municipal não poderá extrapolar o percentual de 7% da receita tributária e das transferências constitucionais para Municípios com população de até 100 mil habitantes.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal de 1988.

LIMITE LEGAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

11. DEVOLUÇÃO DE REPASSES NÃO UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO AOS COFRES DO PODER EXECUTIVO ATÉ 31/12/2024.

Havendo sobra de recurso financeiro, depois de atendidas todas as despesas, a Câmara deverá efetuar a devolução ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer o repasse sem que isso afete a base de cálculo do limite com a folha de pagamento; e da possibilidade de se alterar o orçamento a Câmara



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

durante sua execução.

A devolução do saldo financeiro não provocará efeito na base de cálculo das despesas com folha de pagamento, uma vez que a Constituição Federal estabelece que o limite máximo de 70% para gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal incide sobre a sua receita, correspondente ao valor transferido pelo Executivo, sem deduções.

Os valores eventualmente devolvidos ao caixa do tesouro devem ser escriturados como despesas extras-orçamentárias nos registros contábeis de quem os devolve (Câmara) e como receita extra orçamentária de quem os recebe (Prefeitura), dispensado a realização de qualquer registro orçamentário.

O Poder Legislativo realizou a devolução de **R\$ 60,32** (sessenta reais e trinta e dois centavos), em 31 de dezembro de 2024 aos cofres do Poder Executivo Municipal conforme cópia do comprovante de depósito anexo.

12. CONFORMIDADE DA GESTÃO

A opinião emitida neste relatório se restringe a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados pelo Controle Interno da Câmara Municipal e no escopo delimitado no planejamento do trabalho no exercício corrente.

13. VEDAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Segundo as disposições do art. 57, § 7º, da CF/88, na sessão legislativa extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. A tabela abaixo resume resultado da análise

Tabela – Apuração da vedação ao pagamento de indenização para sessão extraordinária



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO	Sim
Houve sessão extraordinária no exercício de 2024?	Sim
Houve pagamento de indenização aos agentes políticos em razão de sessão extraordinária em 2024?	Não
Cumprimento/Não Cumprimento	Cumprimento

14 DO INSTRUMENTO LEGAL PARA A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS MUNICÍPAIS.

Os subsídios dos Vereadores do Município de Vale do Anari-RO, para a referida legislatura (2022/2024), foram fixados por meio da Resolução nº 960/CMVA/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipal do Município de Vale do Anari-RO, para a referida legislatura (2022/2024) foram fixados por meio da Resolução nº 959/CMVA/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

14.1. LIMITE SOBRE OS VALORES DEFINIDOS NO ATO FIXADOR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal).

Resolução nº 960//CMVA/2020

Membros	Valor Fixado (R\$)
Vereador Presidente	4.500,00
Demais Vereadores	3.500,00
Veneradores da Mesa Diretora	4.000,00

O subsídio do demonstrativo acima dos Vereadores da Câmara Municipal de Vale do Anari/RO, para a Legislatura 2021//2024, foi fixada pela **Resolução nº 960/CMVA/2020**, 28 de setembro de 2021.

Resolução nº 959/CMVA/2020

Membros	Valor Fixado (R\$)
---------	--------------------



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Prefeito	13.000,00
Vice-prefeito	6.500,00
Secretario municipais	5.500,00

O subsídio do demonstrativo acima do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais de Vale do Anari/RO, para a Legislatura 2021/2024, foi fixada pela **Resolução nº 959/CMVA/2020**, 28 de setembro de 2020.

De posse dos dados constantes da referida Lei, passaremos a analisar a remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, exercício de 2024, à luz do artigo 29, inciso V e VI, e artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 29 –

[...]

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

[...]

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Observa-se que a resolução em questão foi aprovada em conformidade com o inciso VI do artigo 29 c/c o caput do artigo 37 da Constituição Federal (Princípios da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade) ao ter entrado em vigor em 28 de dezembro de 2020, antes das eleições do pleito de 2021.

Nesse sentido, esta Corte de Contas estabeleceu por meio da Resolução Normativa nº 001/TCE/96, o momento da aprovação da norma como parâmetro para o término do processo legislativo, vejamos:

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores deve ser fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para vigorar na subsequente, através de



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Resolução, aprovada até a data das eleições municipais e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, até 30 (trinta) dias após sua aprovação. (grifo nosso)

Quanto ao estabelecido na alínea “c”, do inciso VI, art. 29 da CF/88, o Município de Vale do Anari, possuía, segundo o IBGE em 2024, uma população de **8.265** (Oito mil, duzentos e sessenta e cinco habitantes), logo o subsídio máximo dos Edis da Municipalidade corresponderá no máximo 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Segundo a LEI Nº 5.530, DE 20 DE JANEIRO DE 2023., que fixou o valor do subsídio de um Deputado Estadual em **R\$ 33.006,39** (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024,

Assim sendo, o subsídio dos edis de Vale do Anari-RO não poderá ultrapassar R\$ 7.596,68 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2015, conforme tabela a seguir

Cargo	Subsídio Deputado Estadual	30% do subsídio
Deputado Estadual	R\$ 33.006,39	R\$ 7.596,68

Aplicando-se os parâmetros estabelecidos por esta Corte (Parecer Prévio nº 9/2010), a remuneração dos edis em epígrafe (subsídios + verba de representação dos ocupantes dos cargos de Vereador Presidente ou de membro da mesa diretora) deve ser da seguinte forma:

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº 960/CMVA/2020	Valor máximo da parcela devida ao Vereador Presidente – Verba de representação	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado na Resolução nº 960/CMVA/2020 + Verba de Representação)
Vereador Presidente	R\$ 3.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 4.500,00

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº 960/CMVA/2020	Valor máximo da parcela devida aos demais Vereadores – Verba de representação	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado na Resolução nº 960/CMVA/2020 + Verba de Representação)
Vereador	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Cargo	Valor do Subsídio dos Vereadores fixado pela Resolução nº 960/CMVA/2020	Valor máximo da parcela devida aos demais Vereadores – Verba de representação da Mesa Diretora	Valor Máximo Permitido (Subsídio fixado na Resolução nº 960/CMVA/2020 + Verba de Representação)
Vereador	R\$ 3.500,00	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00

subsídios fixados na Resolução nº 960/CMVA/2020 na ordem de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) - vereador-presidente e demais vereadores, encontram-se abaixo do limite calculado com base no art. 29, VI, “b”, CF e no entendimento contido no Parecer Prévio nº 009/2010-PLENO/TCE-RO (alterado pelo Acórdão nº 111/2010).

Os supracitados valores serão utilizados como parâmetros para a análise individualizada da remuneração paga em 2024 a cada vereador, considerando o teor da Resolução nº960/CMVA/2020.

Proceder-se-á a seguir a análise individualizada dos subsídios pagos em 2024 a cada vereador em face da limitação imposta pelo art. 29, VI, item “b”, da CF, sob o prisma do entendimento firmado através do Parecer Prévio nº 009/2010Pleno/TCE-RO alterado pelo Acórdão nº 111/2010, e do teor da Resolução nº 002/2009.

Mediante a análise das fichas financeiras dos Senhores Vereadores, as quais constam aos autos, referente ao exercício em exame, constatamos tais valores fixados conforme demonstrado nos quadros abaixo.

VEREADOR PRESIDENTE: VILACI FERREIRA SOUZA

Meses (2024)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	4.500,00	4.500,00
Fevereiro	Subsídio	4.500,00	4.500,00
Março	Subsídio	4.500,00	4.500,00
Abril	Subsídio	4.500,00	4.500,00
Maio	Subsídio	4.500,00	4.500,00
Junho	Subsídio	4.500,00	4.500,00
Julho	Subsídio	4.500,00	4.500,00
Agosto	Subsídio	4.500,00	4.500,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Setembro	Subsídio	4.500,00	4.500,00
Outubro	Subsídio	4.500,00	4.500,00
Novembro	Subsídio	4.500,00	4.500,00
Dezembro	Subsídio	4.500,00	4.500,00
TOTAL		54.000,00	54.000,00

Fonte: Ficha Financeira/2024 (anexa aos autos).

VEREADOR: ANTONIO DE JESUS SANTOS, JOÃO GERALDO FERREIRA, NEDIR PAZ FLORENCIO, SANTA MAIA ZIMERMANN E UELITON MACHADO DA SILVA

Meses (2024)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Fevereiro	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Março	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Abril	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Maio	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Junho	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Julho	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Agosto	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Setembro	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Outubro	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Novembro	Subsídio	3.500,00	3.500,00
Dezembro	Subsídio	3.500,00	3.500,00
TOTAL		42.000,00	42.000,00

Fonte: Ficha Financeira/2024 (anexa aos autos).

MANOEL GOMES DA ROCHA

Meses (2024)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Fevereiro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Março	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Abril	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Maio	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Junho	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Julho	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Agosto	Subsídio	4.000,00	4.000,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Setembro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Outubro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Novembro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Dezembro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
TOTAL		48.000,00	48.000,00

Fonte: Ficha Financeira/2024 (anexa aos autos).

ORLANDO DOMINGOS RUFINO

Meses (2024)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Fevereiro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Março	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Abril	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Maio	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Junho	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Julho	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Agosto	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Setembro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Outubro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Novembro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Dezembro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
TOTAL		48.000,00	48.000,00

Fonte: Ficha Financeira/2024 (anexa aos autos).

MARCIO PEREIRA INACIO

Meses (2024)	Espécie	Valor pago (a)	Valor fixado (b)
Janeiro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Fevereiro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Março	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Abril	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Maio	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Junho	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Julho	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Agosto	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Setembro	Subsídio	4.000,00	4.000,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Outubro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Novembro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
Dezembro	Subsídio	4.000,00	4.000,00
TOTAL		48.000,00	48.000,00

Fonte: Ficha Financeira/2024 (anexa aos autos).

Conforme apresentado nos quadros acima, os valores dos subsídios pagos aos Edis do Município durante o exercício de 2024 demonstraram conformidade com os valores fixados na Resolução nº 960/CMVA/2020, obedecendo, destarte, o disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

14. LIMITE SOBRE A RECEITA DO MUNICÍPIO PARA O TOTAL PAGO A TÍTULO DE SUBSÍDIOS AOS VEREADORES (Inciso VII do art. 29, Inciso VII da Constituição Federal)

De acordo com as disposições do art. 29, VII da CF/88, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município. A tabela abaixo resume o resultado da análise

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VII - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

Discriminação	Valor (R\$)
a) Total da Receita do Município 2024	69.293.243,71
5% (limite permitido)	3.464.662,18
b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	408.000,00
Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)	0,59%

Fonte: Balanço Orçamento do Município e Ficha Financeira dos Vereadores exercício 2024

Tabela- Subsidios dos vereadores exercicio de 2024



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Vereadores	Subsidios Valor (R\$)
1. Antônio de Jesus Santos	42.000,00
2. Manoel Gomes da Rocha	48.000,00
3. Ueliton Machado da Silva	42.000,00
4. João Geraldo Ferreira	42.000,00
5. Orlando Domingos Rufino	48.000,00
6. Santa Maia Zimmermann	42.000,00
7. Vilaci Ferreira Souza	54.000,00
8. Nedir Paz Florêncio	42.000,00
9. Marcio Pereira Inacio	48.000,00
TOTAL	408.000,00

Fonte: Fichas Financeiras dos vereadores de 2024.

Após a análise dos documentos acostados nos autos, constatou-se que no exercício de 2024, o gasto com o pagamento dos Vereadores do Poder Legislativo daquela Municipalidade foi de **R\$ 408.000,00** (quatrocentos e oito mil reais) o equivalente a **0,59%** (zero vírgula cinquenta e nove por cento) do valor de **R\$ 69.293.243,71** (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) do total da receita arrecadada em 2024. Dessa forma, entendese que o parâmetro constitucional foi obedecido.

15. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS

A participação dos Repasses realizados pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo Municipal no contexto da Receita Arrecadada Total é a seguinte:

RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2024	
	Valor (R\$)	%
Transferências Correntes		
Transferências Intergovernamentais		
Repasses para a Câmara Municipal	2.169.705,60	3,13%
RECEITA ARRECADADA TOTAL	69.293.243,71	100%

Os repasses recebidos pela Câmara Municipal no exercício em exame totalizam **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), atingindo um percentual de **3,13%** (três vírgula treze



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

por cento) em relação à receita total de **R\$ 69.293.243,71** (sessenta e nove mil, duzentos e noventa e três mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos) do total da receita arrecadada em 2024.

16. CUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS

O artigo 71, inciso II, da CF/88 incumbiu ao Tribunal de Contas o julgamento das contas dos ordenadores de despesas. De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei nº 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

Dessa forma, o julgamento das Contas de Gestão é de competência exclusiva dos Tribunais de Contas e é focado na legalidade dos atos praticados. Portanto, o objeto da prestação de contas de gestão é demonstrar o cumprimento das normas referente à gestão de pessoal, operacional, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; o controle dos bens públicos e a obediência às normas de transparência.

De acordo com as disposições do artigo 13 da Instrução Normativa nº13/2004/TCER, a Prestação de Contas Anual do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, foi enviada via eletrônica ao Tribunal de contas do Estado de Rondônia **no dia 30 de março de 2025**, com as Demonstrações dos resultados gerais, na forma estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, Anexos 2,12,13,14,15,16 e 17, observadas as alterações posteriores e a legislação.

Portanto o responsável pelo controle interno opina que o gestor do Poder Legislativo Sr. VILACI FERREIRA SOUZA, **cumpriu o dever de prestar contas**, considerando que foram realizados testes para detectar se as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos e se foram atendidas as exigências legais.

17. OPINIÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Foi examinado a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Vale do Anari, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas de atendimento do dever de prestar contas e transparência dos resultados dos recursos confiados a Administração do exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor VILACI FERREIRA SOUZA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 e com base em nosso relatório de controle interno, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Vale do Anari, compostas pelo relatório da gestão e pelos demonstrativos contábeis, não está em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000, normas de contabilidade do setor público, bem como, Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER),

18 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas com observância aos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e demais disposições normativas vigentes. Foram elaboradas com base nos dados extraídos do Sistema da Contabilidade Pública Integrado (SCPI) e incluem os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo do Município de Vale do Anari-RO, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob o nº. 01.649.263/0001-99.

A análise das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público, visam aumentar o grau de confiança das pessoas, as instituições financeiras, a sociedade em geral, ao Poder Judiciário, reduzindo o risco de interpretações distorcidas pelos usuários na análise dos resultados apresentados nas demonstrações contábeis.

Foram examinadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/2024. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

do exercício de 2024 e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

As notas explicativas incluem os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, das informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações. Com vistas a alcançar os vários segmentos da sociedade, e assim proporcionar maior transparência, procurou-se empregar linguagem simples e didática, por meio de tabelas comparativas e demonstrativos, contendo análises verticais, horizontais e percentuais.

Os balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, estão apresentados em conformidade com os critérios aplicáveis e representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, estão de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

19 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

O Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar o comportamento da receita e da despesa e indicar o resultado orçamentário do exercício (Art. 102, da Lei n. 4.320/64), apresentando o seguinte quadro.

Extraíndo os dados do Balanço Orçamentário verifica-se o seguinte comportamento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
(a) Receita Estimada (Previsão de Transferências Financeiras a Receber)	0,00
(b) Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	2.169.705,60
= (a – b) Déficit de Arrecadação	2.169.705,60



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

(c) Despesa Fixada (Despesa Autorizada Final)	2.169.705,51
(d) Despesa Realizada (empenhada)	2.169.645,54
(= b - d) Superávit da Execução Orçamentária (devolução de recursos)	59,97
Percentual do Superávit Orçamentário sobre a Receita Arrecadada (Transferências Financeiras Recebidas)	0,30%
(= c- d) Economia Orçamentária	59,97

Fonte: Balanço Orçamentário/2024 - Balanço Financeiro/2024, Comprovante de Transferência de devolução de recursos para o Poder Executivo.

Conforme verificado no quadro acima a receita arrecadada (transferências financeiras recebidas) foi superior à despesa realizada (empenhada), ocasionando Superávit da Execução Orçamentária de **R\$ 59,97** (cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos), **obedecendo, destarte, o § 1º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigo 48, “b” da Lei Federal nº 4.320/64.**

Conforme consta nos autos, foi devolvido ao Poder Executivo o valor de **2.169.705,60** referente ao saldo não utilizado pela Câmara de Vale de Anari – RO, em 31/12/2024, conforme comprovante em anexo.

➤ RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

A entidade contábil câmara Municipal teve um déficit de Execução Orçamentária, montante de **R\$ 2.169.705,51** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), todavia esse déficit de Execução, foi devidamente coberto com Repasses Financeiros do Poder Executivo de **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL	VALOR R\$
1.Receitas Arrecadadas (BO)	
2. Despesas Empenhadas (BO)	2.164.645,54
3. Resultado Orçamentário	2.164.645,54
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	2.169.705,60
5.Trnasferencias Financeiras Concedidas (BF)	59,97
6. Resultado Orçamentário Apurado (3+4-5)	0,00



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Verifica que o Resultado orçamentário apurado em 31/12/2024 foi R\$ 0,00 (zero), produto da subtração das Transferências Financeiras Recebida R\$ 2.169.705,60 (-) menos as Despesas Empenhadas R\$ 2.169.645,54 (-) menos as Transferências Financeiras Concedidas R\$ 59,97.

20. BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Federal n. 4.320/64, tem por objetivo demonstrar os ingressos (receitas orçamentárias e extraorçamentárias) e dispêndios (despesa orçamentária e extraorçamentárias), conjugados com os saldos do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Conforme demonstrado abaixo se verifica que houve o equilíbrio Financeiro, onde as Disponibilidades Financeiras **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2024 são suficientes para cobertura das Obrigações Financeiras **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) assumidas até 31/12/2024

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		308.518,69
Receita Orçamentária	2.169.705,60	
• Repasses recebidos	2.169.705,60	
Receita Extra –Orçamentária	380.069,70	
• Restos a Pagar N/Proc (Inscrição)	172.473,53	
• Restos a Pagar Processado (inscrição)	0,00	
• Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	205.362,66	
• Realizável	2.333,44	
TOTAL DA RECEITA		2.858.293,99
Despesa Orçamentária	2.169.645,54	
• Despesa Orçamentária	2.169.645,54	
Transferência Concedida	60,3	
• Repasses concedidos (Devolução)	60,32	
Despesa Extra – Orçamentária	516.114,60	
• Restos a Pagar (pago)	308.518,50	
	205.362,66	



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados - Realizável	2.233,44	
TOTAL DA DESPESA		2.685.820,46
Saldo Disponível em 31/12/2024		172.473,53

O saldo para o exercício seguinte disponível em Caixa e Bancos representando o valor de **Financeiras R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) que concilia com a Conciliação Bancária em 31/12/2024 e com o valor registrado no Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial- Anexo 14/2024.

21. PATRIMONIAL (ANEXO 14, LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

Este Balanço foi levantado em obediência á normas legal, e em especial as estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	R\$	172.473,53
➤ Caixa e Equivalente de Caixa em moeda Nacional.	R\$	172.476,53
➤ Demais Créditos e Valores á Curto Prazo	R\$	0,00
➤ Estoques Almoxarifado	R\$	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	1.800.530,30
➤ Imobilizado	R\$	1.800.530,30
• Bens Móveis	R\$	573.356,48
• Bens Imóveis	R\$	986.978,33
➤ (-) Depreciação Acumulada	R\$	(68.323,01)
TOTAL DO ATIVO	R\$	1.973.003,83
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE	R\$	0,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	0,00
TOTAL DO PASSIVO	R\$	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	1.973.003,83
Resultado Acumulados	R\$	1.973.003,83
• Superávit ou Déficit do Exercício	R\$	136.472,27
	R\$	1.836.531,56



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

• Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores		
TOTAL DO PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$	1.973.003,83

➤ RESULTADO FINANCEIRO

➤ QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES X
QUADRO DO SUPERAVID/DEFICIT FINANCEIRO

Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		Quadro do Superávit/Déficit Financeiro	
1. (+) Ativo Financeiro	172.473,53	Ordinário	0,00
2. (-) Passivo Financeiro	172.473,53	Vinculado	0,00
3. (=) Total	0,00	Total	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial Anexo 14/2024

Conforme demonstrado acima, verifica-se que houve o equilíbrio Financeiro, onde as Disponibilidades Financeiras **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), em 31/12/2024 são suficientes para cobertura das Obrigações Financeiras **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), assumidas até 31/12/2024.

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a))	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2024	172.473,53	172.473,53	0,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), evidenciado no Anexo 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024, o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2024, conforme conciliação bancária e



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

extrato bancário em 31/12/2024

Portanto houve o cumprimento, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000

➤ APURAÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

Discriminação	Valor R\$
1. Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	2.169.705,67
2. Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	2.033.233,40
3. Resultado Patrimonial Apurado (1-2)	136.472,27
4. Resultado Evidenciado na VPD	136.472,27
5. Resultado (3-4) Confere	0,00
6. Resultado Acumulados (Exercício Anterior Balanço Patrimonial)	0,00
7. Ajustes de Exercícios Anteriores (Exercício Atual Balanço Patrimonial)	1.836.531,56
8. Resultados Acumulados Apurado no Período (3+6+7)	1.973.002,83
9. Resultados Acumulados Demonstrados Balanço Patrimonial	1.973.002,83
10. Resultado (8-9) Confere	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14/2024 e Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15/2024

O saldo do Patrimônio Líquido do Exercício anterior no valor de **R\$ 1.836.531,56** (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e um real e cinquenta e seis centavos), **adicionado ao valor de R\$ 136.472,27** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), evidenciado no Anexo 15 – Variações Patrimoniais do exercício corrente corresponde ao valor de **R\$ 1.973.002,83** (um milhão, novecentos e setenta e três mil, dois reais e oitenta e três centavos), evidenciado no Balanço Patrimonial Anexo 14 do corrente exercício em análise.

22 - DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64):

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidência as variações quantitativas ou qualitativas ocorridas no patrimônio da Entidade. As variações



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

quantitativas aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido, enquanto as qualitativas alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido.

Encerrou-se o exercício com uma Variação Patrimonial Positiva **R\$ 136.472,27** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) resultante dos seguintes valores:

I - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

• Transferências Intragovernamentais	R\$ 2.169.705,60	2.169.705,67
• Ganho de Incorporação com Ativos	R\$ 0,07	
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		2.169.705,67

II - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

• Remuneração a Pessoal	R\$ 846.638,86	1.058.285,11
• Encargos Patronais	R\$ 155.146,29	
• Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	R\$ 56.499,96	
• Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	R\$ 822.307,61	974.948,29
• Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	R\$ 150.896,76	
• Transferências e Delegações concedidas	R\$ 60,32	
• Outros Variações Patronais diminutivas	R\$ 1.683,60	
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		2.033.233,40

III – RESULTADO PATRIMONIAL

• VPA – VPD (I – II)	R\$ 136.472,27	136.472,27
----------------------	----------------	-------------------

Através do demonstrativo acima, verifica-se a existência de um pequeno acréscimo no patrimônio, originando Superávit no exercício.

23. DIVIDA FUNDADA



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A Dívida Fundada Anexo 16, que compreende as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos e representam compromissos assumidos em um exercício para resgate em exercícios subsequente, apresenta-se assim:

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrição.....	R\$	0,00
(-) Baixa.....	R\$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício anterior, evidenciado na no anexo 16 – Dívida Fundada, no montante de R\$ 0,00 + (inscrição) de R\$ 0,00 – (Baixa) de R\$ 0,00, (=) Saldo atual R\$ 0,00 corresponde com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada anexo 16.

24. A MOVIMENTAÇÃO APRESENTADA NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE:

A Dívida Flutuante Anexo 17, que compreende as obrigações decorrentes de restituições, depósitos, serviço da dívida a pagar, Restos a Pagar e outras dívidas de curto prazo, bem como as operações de créditos por antecipação da receita, apresenta-se da seguinte forma:

a) RESTOS A PAGAR

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	308.518,69
(+) Inscrições.....	R\$	370.226,93
(-) Cancelamento	R\$	0,19
(-) Pagamentos.....	R\$	506.753,40
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	172.473,53

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**RESTOS A PAGAR**”, no montante de R\$ 308.518,69 mais (+) R\$ 370.226,93 (Inscrições), menos (-) 0,19 (Cancelamentos) , menos R\$ 315.923,83 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 172.473,53 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2024.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

b) DEPOSITOS RESTITUIVEISE VALORES VINCULADOS

Saldo do Exercício Anterior.....	R\$	0,00
(+) Inscrições.....	R\$	197.753,40
(-) Pagamentos.....	R\$	197.753,40
(=) Saldo para o Exercício Seguinte.....	R\$	0,00

O saldo para o exercício Anterior, evidenciado na conta “**DEPOSITOS RESTITUIVEISE VALORES VINCULADOS**”, no montante de R\$ 0,00 mais (+) R\$ 197.753,40 (Inscrições), menos (-) R\$ 197.753,40 (Baixas), (=) Saldo atual R\$ 0,00 que correspondem aos valores evidenciados no Anexo 13 – Balanço Financeiro, e com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante do exercício de 2024.

25. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO 3º QUADRIMESTRE/2024,

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a)	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2024	172.473,53	172.473,53	0,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), evidenciado no Anexo 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024, o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2024, conforme conciliação bancária e extrato bancário em 31/12/2024.

Portanto houve o cumprimento, ao princípio do equilíbrio das contas públicas, estabelecido no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

26. FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Refere-se aos recursos relacionados com aquisição e a alienação de Ativo Não Circulante, bem como recebimento em dinheiro por liquidação de adiantamento ou amortização de empréstimos concedidos e outras operação de mesma natureza.

A Demonstração do fluxo de caixa identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de utilização de caixa durante o período das demonstrações contábeis, e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES E DAS OPERAÇÕES	EXERCÍCIO
I - INGRESSOS	2.169.705,60
➤ Receitas Originárias	0,00
➤ Transferências Correntes Recebidas	0,00
➤ Outros Ingressos Operacionais	0,00
• Ingressos Extra Orçamentários	0,00
• Transferências Financeiras Recebidas	2.169.705,60
II - DESEMBOLSO	1.997.232,26
➤ Pessoal e Demais Despesas	1.997.171,94
➤ Juros e Encargo da Dívida	0,00
➤ Transferências Concedidas	60,32
➤ Outros Desembolsos Operacionais	0,00
III – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DA ATIVIDADE E OPERAÇÕES (I- II)	172.473,34
IV – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-172.473,34
V – FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS	0,00
VI – APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	
➤ Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	308.518,69
➤ (+) Geração líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	-136.045,16
➤ (+) Ingressos Extra-Orçamentário	0,00
➤ (-) Desembolso Extra-Orçamentário	0,00
➤ (=) Caixa e Equivalente de Caixa Final	172.473,53

Fonte : Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa/2024

O Fluxo de Caixa em 31/12/2024, demonstrada no Quadro acima no valor de **R\$ 172.473,53**(cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) que concilia com o TC 02 – Demonstrativo de Caixa e Banco, com suas respectivas conciliações bancárias, mostrando que a gestão fiscal pública foi responsável e que garantiu o cumprimento da legislação e resultados satisfatórios.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

27. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Nos processos de Prestação de Contas Anual e fiscalizações, este Tribunal **não formulou determinações e recomendações** à Câmara Municipal, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública do Poder Legislativo Municipal.

28. DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2024.

A Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal em seu Art. 31; Constituição Estadual em seu Art. 49; Lei Complementar Estadual n. 154, de 26.07.96; e Instrução Normativa n.072/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A responsável pelo controle interno não evidenciou qualquer impropriedade ou fato de natureza danosa ao Erário do Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari-RO, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor VILACI FERREIRA SOUSA vereador presidente, como também não tomou conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as contas da Câmara Municipal não está expressando, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos responsável.

Foi verificada pelo órgão do controle interno a remessa dos dados e informações no SIGAP – balancetes mensais para fins de cumprimento das disposições do “caput” do art. 53 da constituição do estado de Rondônia e da instrução normativa nº **072TCE-RO-2020** – da entidade câmara municipal

Mês	Prazo legal	Prorrogação	Tipo de Remessa	Data Transmissão	Situação
Janeiro/2024	28/02/2024	30/04/2024	Normal	10/05/2024	Fora do Prazo



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Fevereiro/2024	31/03/2024	30/04/2024	Normal	14/05/2024	Fora do Prazo
Março/2024	30/04/2024		Normal	14/05/2024	Fora do Prazo

Assinaturas Digitais

Ordenador de despesas: VILACI FERREIRA SOUSA:25823485115

Contabilista responsável: TATIANE BUENO SANTANA:03996461917

A remessa dos dados fora dos moldes definidos no art. 8º da IN nº 072/TCERO/2020, ou não envio ou o descumprimento do prazo regulamentar de forma injustificada caracterizam a omissão no dever de prestar contas de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 16 da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, e pode sujeitar os responsáveis à aplicação do disposto no art. 8º da mesma Lei.

Quanto ao acompanhamento da GESTÃO FISCAL da Câmara Municipal de Vale do Anari, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Vilaci Ferreira de Souza, na qualidade de vereador presidente do Poder Legislativo municipal, referente ao **1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024**, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF)

DA REMESSA DA SITUAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

Da Situação das Despesas com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. art. 59, § 1º, II, da LRF) no **1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024**

Período	Critério	Data da Remessa	Limite de alerta	Despesa com pessoal (%)	Situação
1º quadrimestre	Art. art. 59, § 1º, II, da LRF	29/05/2024	5,40%	2,33%	Conformidade
2º quadrimestre	Art. art. 59, § 1º, II, da LRF	26/09/2024	5,40%	2,28%	Conformidade
3º quadrimestre	Art. art. 59, § 1º, II, da LRF	11/03/2025	5,40%	2,30%	Não Conformidade

Fonte: Siconfi, disponível. sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>

A despesa com pessoal do Poder Legislativo de Vale do Anari no **3º quadrimestre de 2024** alcançou o percentual de **2,30%**, em conformidade com o limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal, **porém quanto a remessa foi realizada de forma intempestiva**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

DA TRANSPARÊNCIA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

Da transparência - das publicações e divulgações - do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (art. 55, § 2º, da LRF) no **1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024**

QUADRO - AVALIAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE RGF NO SICONF - 1º, 2º e 3º QUADRIMESTRE DE 2024

Período	Critério	Data limite	Data da publicação	Situação
1º quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	30/05//2024	29/05/2024	tempestiva
2º quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	30/09/2024	27/09/2024	tempestiva
3º quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	31/01/2025	11/03/2025	Intempestiva

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos ao 1º, 2º do Quadrimestre de 2024, foi tempestivamente publicado no Mural Público do Poder Legislativo cumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF, conforme demonstrativo acima: exceto o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024.

27. DAS RECOMENDAÇÕES

O Relatório de Controle Interno é uma peça contábil que tem como finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas, comprovando a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em atendimento aos mandamentos do artigo 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução Normativa nº 007/TCER/2002, no entanto recomenda ao Gestor desta Casa de Leis:

I - Alertar a Administração da Câmara Municipal para o cumprimento dos prazos legais exigidos pelo Tribunal de Contas para envio dos balancetes analítico da



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

receita e despesa do mês, em formato eletrônico, através do SIGAP/Contábil Instrução Normativa nº 072TCE-RO-2020 e Art. 53 da Constituição Estadual),

➤ Tipo de Remessa: Normal

Entidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Vale do Anari-RO

C.N.P.J Jurisdicionado: 01.649.263/0001-99

Mês	Prazo legal	Prorrogação	Tipo de Remessa	Data Transmissão	Situação
Janeiro/2024	28/02/2024	30/04/2024	Normal	10/05/2024	Fora do Prazo
Fevereiro/2024	31/03/2024	30/04/2024	Normal	14/05/2024	Fora do Prazo
Março/2024	30/04/2024		Normal	14/05/2024	Fora do Prazo

II - Alertar a Administração da Câmara Municipal para o cumprimento dos prazos de remessas dos dados e informações no SICONF – Gestão Fiscal/2024 da Entidade Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, não foi rigorosamente cumpridos no período do 3º Quadrimestre de 2024 dentro do prazo, em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e Resolução 173/2014/TCE-RO.

DA REMESSA DA SITUAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

Da Situação das Despesas com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. art. 59, § 1º, II, da LRF) no **3º Quadrimestre de 2024**

Período	Critério	Data da Remessa	Limite de alerta	Despesa com pessoal (%)	Situação
3º quadrimestre	Art. art. 59, § 1º, II, da LRF	11/03/2025	5,40%	2,30%	Não Conformidade

Fonte: Siconfi, disponível. [sítio https://siconfi.tesouro.gov.br](https://siconfi.tesouro.gov.br)

A remessa do Relatório de Gestão Fiscal – RGF (Art. art. 59, § 1º, II, da LRF) no **3º Quadrimestre de 2024, foi realizada de forma intempestiva.**

DA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE RGF NO SICONF - 3º QUADRIMESTRE DE 2024.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Período	Critério	Data limite	Data da publicação	Situação
3º quadrimestre	Art. 55, § 2º, e art.48, inciso II, da LRF	31/01/2025	11/03/2025	Intempestiva

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos **3º do Quadrimestre de 2024**, foi intempestivamente publicado no Mural Público do Poder Legislativo em 11/03/2025, não cumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF, conforme demonstrativo acima:

28. OPINIÃO SOBRE O DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O resultado da avaliação revelou que, de modo geral, foram encaminhados de **forma intempestivas** as remessas dos Balancetes mensais de janeiro, fevereiro e março de 2024 e de **forma tempestiva** as remessas dos Balancetes mensais de abril a dezembro de 2024, em sua integralidade as informações ao longo do exercício e da PCA exigidos por força da LOTCER, IN 72/2020/TCER.

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Legislativo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativos **3º do Quadrimestre de 2024**, foi intempestivamente publicado no Mural Público do Poder Legislativo em 11/03/2025, não cumprindo o disposto no artigo 55, § 2º da LRF, conforme demonstrativo acima.

Quanto a exatidão dos demonstrativos contábeis, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal, representam a situação patrimonial em 31/12/2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, estão de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Já quanto à transparência da gestão, revelou-se que foram observados aos requisitos de disponibilização e acesso as informações dispostas na Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Desta feita, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a Prestação de Contas Anual Câmara Municipal de Vale do Anari, compostas pelo relatório da gestão e pelos demonstrativos contábeis, não está em conformidade com os critérios aplicáveis ou que não representam adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000, normas de contabilidade do setor público.

29. OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA GESTÃO

O resultado da avaliação revelou que os limites constitucionais foram obedecidos e executados em conformidade com preceitos constitucionais, sobretudo foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais relativos ao:

- 1) limite de gasto total com subsídios de vereadores em 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento) da receita total do município em cumprimento ao Art.29-A, VII da CF/88, conforme demonstrado abaixo:**

Discriminação	Valor (R\$)
a) Total da Receita do Município 2024	69.293.243,71
5% (limite permitido)	3.464.662,18
b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	408.000,00
Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)	0,59%

Fonte: Balanço Orçamento do Município e Ficha Financeira dos Vereadores exercício 2024

- 2) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88, conforme demonstrado abaixo:**

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2024, importou em **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 30.995.794,45** (trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil,



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2023.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, **conforme Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal de 1988.**

3) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 2,30% (dois vírgulas trinta por cento), em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme demonstrado abaixo:

A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2024 em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 43.602.425,22** (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, e vinte e dois centavos), **atinge o percentual de participação de 2,30%** (dois vírgula trinta por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.

Portanto, se observa que **cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.**

4) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 46,17% (quarenta e seis vírgula dezessete por cento) em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88), conforme demonstrado abaixo:

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de correspondente a **46,17%** (quarenta e seis vírgula dezessete por cento), **foi inferior ao Limite Legal de 70%** dos Gastos Totais de **R\$ 1.518.793,92** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavo), **não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988.**

Dessa forma, conclui-se que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, referente ao exercício de 2024 **atendeu aos pressupostos de**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e o limite legal previsto no disposto do Art. 29-A, §1º CF.

5) Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a))	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2024	172.473,53	172.473,53	0,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), evidenciado no Anexo 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024, o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2024, conforme conciliação bancária e extrato bancário em 31/12/2024.

Assim, com base no exposto, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis a Câmara Municipal na gestão dos recursos confiados a Administração do exercício de 2024, de responsabilidade do Senhor VILACI FERREIRA DE SOUSA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

30- CONCLUSÃO

Considerando que este relatório de controle interno é uma peça contábil que tem como finalidade avaliar o cumprimento das metas previstas, comprovando a legalidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em atendimento aos mandamentos do artigo 74, da Constituição Federal, combinado com o artigo 59 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e Instrução



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Normativa nº 007/TCER/2002.

Após análise documental dos dados contábeis constantes da Prestação de Contas do exercício de 2024 e informações adicionais, sob a responsabilidade da Senhora TATIANE BUENO SANTANA CPF: 039.964.619-17 CRC /RO Nº 2005850/o contadora e do Sr. VILACI FERREIRA SOUSA CPF nº 258.234.851-15 Gestor da Câmara Municipal, destacamos de modo geral que foram encaminhadas:

A Gestão foi transparente e foram observados os requisitos de disponibilização e acesso a informação dispostos na Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011 e que a **relação de servidores ativos e inativos do exercício de 2024** foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 31/12/2024 - ANO XVI | Nº 3887, em cumprimento a IN nº 13/2004/TCER.

Verificamos que foram encaminhadas todas informações e anexo da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2024 exigidas na IN nº 65/2019/TCERO, foram enviadas via eletrônica todos balancetes mensais do exercício de 2024 em cumprimento a IN nº 72/2020/TCER e que foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

E finalmente, o responsável pelo controle interno não tomou nenhum conhecimento de fato de dano ao erário que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis a Câmara Municipal de Vale do Anari-RO na gestão dos recursos confiados ao Sr. VILACI FERREIRA SOUSA, vereador Presidente no exercício de 2024.

Vale do Anari-RO, 28 de março de 2025.

JHEINE ANDRADE RODRIGUES BARROS

*Controladora do Poder Legislativo
Portaria nº 006/CMVA/2025*



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2024

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

Em conclusão à análise do processo da Prestação de Contas do exercício em exame da CMVA – Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, expresso a seguir, opinião conclusiva sobre os principais registros formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de Controle Interno, cuja **Certificação** foi pela **“Regularidade das Contas do exercício de 2024”**,

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Vale do Anari representam a situação patrimonial em 31/12/2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise, estão de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320/64, La Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público,

CONSIDERANDO que a Gestão foi transparente e foram observados os requisitos de disponibilização e acesso a informação dispostos na Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011 e que a relação de servidores ativos e inativos do exercício de 2024 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 31/12/2024 - ANO XVI | Nº 3887, em cumprimento a IN nº 13/2004/TCER.

CONCLUÍMOS que foram encaminhadas todas as informações e anexos da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2024 exigidas na IN nº 65//2019/TCER, enviadas via eletrônica todos balancetes mensais do exercício de 2024 em cumprimento a IN nº 72/2020TCER e que foram obedecidos os limites constitucionais e executados em conformidade com os preceitos constitucionais relativos ao:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

1) limite de gasto total com subsídios de vereadores em 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento) da receita total do município em cumprimento ao Art.29-A, VII da CF/88, conforme demonstrado abaixo:

Discriminação	Valor (R\$)
a) Total da Receita do Município 2024	69.293.243,71
5% (limite permitido)	3.464.662,18
b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	408.000,00
Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)	0,59%

Fonte: Balanço Orçamento do Município e Ficha Financeira dos Vereadores exercício 2024

2) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88, conforme demonstrado abaixo:

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2024, importou em **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 30.995.794,45** (trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2023.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, **conforme Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal de 1988**

3) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 2,30% (dois vírgulas trinta por cento), em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme demonstrado abaixo:

A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2024 em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 43.602.425,22** (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, e vinte e dois centavos), **atinge o percentual de participação de 2,30%** (dois vírgula trinta por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Portanto, se observa que **cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**

4) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 46,17% (quarenta e seis vírgula dezessete por cento) em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88), conforme demonstrado abaixo:

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de correspondente a **46,17%** (quarenta e seis vírgula dezessete por cento), **foi inferior ao Limite Legal de 70%** dos Gastos Totais de **R\$ 1.518.793,92** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavo), **não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988**

Dessa forma, conclui-se que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO, referente ao exercício de 2024 **atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e o limite legal previsto no disposto do Art. 29-A, §1º CF**

5) Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a)	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2024	172.473,53	172.473,53	0,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), evidenciado no Anexo 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024, o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2024, conforme conciliação bancária e extrato bancário em 31/12/2024



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Assim, em atendimento ao Artigo 6º da Instrução Normativa nº 007 de 12 de junho de 2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, esta Controladoria emite ***Certificado de Regularidade das Contas do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO.***

Vale do Anari-RO, 28 de março de 2025.

JHEINE ANDRADE RODRIGUES BARROS
Controladora do Poder Legislativo
Portaria nº 006/CMVA/2025



PARECER DO CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2024

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, obedecendo o que dispõe o artigo 74 da CF c/c art. 59 da LC 101/2000, bem como o art. 9º, III da LC Estadual 154/96, com a finalidade de emitir certificado e relatório de auditoria que integrarão a prestação de contas da Câmara Municipal de Vale do Anari referente ao exercício financeiro de 2024, realizou procedimentos de controle verificando se os atos de gestão dos responsáveis atendem a legislação e os princípios do direito administrativo. Os exames foram realizados por amostragem em áreas selecionadas e os resultados estão demonstrados no Relatório de Auditoria anexo a esta manifestação

Em conclusão à análise do processo da Prestação de Contas do exercício em exame da CMVA – Câmara Municipal de Vale do Anari – RO, expresso a seguir, opinião conclusiva sobre os principais registros formulados em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de Controle Interno, cuja **Parecer** foi pela **“Regularidade das Contas do exercício de 2024”**,

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Vale do Anari representam a situação patrimonial em 31/12/2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise, estão de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320/64, La Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público,

CONSIDERANDO o cumprimento do dever de prestar contas, foram realizados testes com a finalidade de verificar a integralidade e a tempestividade no envio das remessas das informações ao longo do exercício de 2024 referente ao balancete SIGAP e da PCA exigidos por força da LOTCER, IN 65/2021/TCERO,

CONSIDERANDO que foram encaminhadas todas informações e anexos da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2024 exigidas na IN nº 65/2019/TCERO, e IN nº 13/2004/TCER



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que foram enviadas via eletrônica todos balancetes mensais do exercício de 2024 de em cumprimento a IN nº 072/2020/TCER),

CONSIDERANDO que a relação de servidores ativos e inativos do exercício de 2024 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 31/12/2024 - ANO XVI | Nº 3887, em cumprimento a IN nº 13/2004/TCER.

CONSIDERANDO que a Gestão foi transparente e foram observados os requisitos de disponibilização e acesso a informação dispostos na Lei Complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011 e que:

1) limite de gasto total com subsídios de vereadores em 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento) da receita total do município em cumprimento ao Art.29-A, VII da CF/88, conforme demonstrado abaixo:

Discriminação	Valor (R\$)
a) Total da Receita do Município 2024	69.293.243,71
5% (limite permitido)	3.464.662,18
b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	408.000,00
Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)	0,59%

Fonte: Balanço Orçamento do Município e Ficha Financeira dos Vereadores exercício 2024

2) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88, conforme demonstrado abaixo:

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2024, importou em **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 30.995.794,45** (trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2023.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal de 1988.

3) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 2,30% (dois vírgulas trinta por cento), em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme demonstrado abaixo:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2024 em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 43.602.425,22** (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, e vinte e dois centavos), **atinge o percentual de participação de 2,30%** (dois vírgula trinta por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.

Portanto, se observa que **cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**

4) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 46,17% (quarenta e seis vírgula dezessete por cento) em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88), conforme demonstrado abaixo:

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de correspondente a **46,17%** (quarenta e seis vírgula dezessete por cento), **foi inferior ao Limite Legal de 70%** dos Gastos Totais de **R\$ 1.518.793,92** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavo), **não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988**

Dessa forma, conclui-se que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO, referente ao exercício de 2024 **atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e o limite legal previsto no disposto do Art. 29-A, §1º CF**

5) Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a))	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2024	172.473,53	172.473,53	0,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

172.473,53 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), evidenciado no Anexo 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024, o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2024, conforme conciliação bancária e extrato bancário em 31/12/2024

CONSIDERANDO o processo de Prestação de Contas do exercício de 2024 da CÂMARA MUNICIPAL DO VALE DO ANARI-RO, foi elaborada nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, contém todas as peças contábeis exigidas pelas Instruções Normativas n. 65/TCE-RO-2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, entretanto, e não foi detectado nenhuma irregularidade de desvio de recursos públicos, má gestão ou desvio de aplicações de recursos de sua finalidade, que pudesse comprometer a essência das Demonstrações Contábeis e o resultado final da gestão da Câmara Municipal de Vale do Anari - RO no exercício de 2024.

Assim, em atendimento ao Artigo 6º da Instrução Normativa nº 007 de 12 de junho de 2002 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, esta Controladoria emite ***Parecer pela Regularidade das Contas do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO.***

Vale do Anari-RO, 28 de março de 2025.

JHEINE ANDRADE RODRIGUES BARROS
Controladora do Poder Legislativo
Portaria nº 006/CMVA/2025



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

PERÍODO AUDITADO: EXERCÍCIO DE 2024

ENTIDADE AUDITADA: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: VALE DO ANARI -RO

Em atendimento a Instrução Normativa n. 072/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, **ATESTO** ter tomado conhecimento do Relatório da Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL de Vale do Anari-RO, referente ao exercício de 2024 elaborado pelo Controle Interno do Município, acompanhado dos documentos pertinentes.

CONSIDERANDO que as demonstrações contábeis da Câmara Municipal de Vale do Anari representam a situação patrimonial em 31/12/2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício em análise, estão de acordo com as disposições da Lei Federal 4.320/64, La Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de contabilidade aplicada ao setor público.

CONDISERANDO que foram encaminhadas todas informações e anexos da Lei federal nº 4.320/64 da Prestação de contas anual de 2024, foram enviadas via eletrônica todos balancetes mensais do exercício de 2024 de forma tempestiva, exceto os meses de janeiro, fevereiro e março de 2024, em cumprimento a IN nº 72/2020/TCER

CONSIDERANDO que o responsável pelo controle interno não evidenciou qualquer impropriedade ou fato de natureza danosa ao Erário do Poder Legislativo Municipal de Vale do Anari-RO, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor VILACI FERREIRA SOUSA vereador presidente, como também não termos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as contas da Câmara Municipal não está expressando, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos responsável.

CONSIDERANDO que na análise da conclusão processo da Prestação de Contas do exercício em exame, o órgão de Controle Interno, emitiu **Certificado e Parecer pela Regularidade das Contas do exercício de 2024 da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO.**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

1) limite de gasto total com subsídios de vereadores em 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento) da receita total do município em cumprimento ao Art.29-A, VII da CF/88, conforme demonstrado abaixo:

Discriminação	Valor (R\$)
a) Total da Receita do Município 2024	69.293.243,71
5% (limite permitido)	3.464.662,18
b) Total despesa com Subsídio dos Vereadores	408.000,00
Percentual da despesa sobre a receita do município (b/a x 100)	0,59%

Fonte: Balanço Orçamento do Município e Ficha Financeira dos Vereadores exercício 2024

2) Limite total da Despesa do Poder Legislativo de 7% (sete por cento) em cumprimento ao Art.29-A, Incisos I a VI da CF/88, conforme demonstrado abaixo:

Verificamos que o montante dos recursos efetivamente a ser transferido pelo Poder Executivo de Vale do Anari-RO à sua Casa de Leis, de janeiro a dezembro do exercício de 2024, importou em **R\$ 2.169.705,60** (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), ou seja, **7,00%** (sete por cento), do montante de **R\$ 30.995.794,45** (trinta milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), da Receita Arrecadada no exercício anterior, conforme se verifica Anexo TC 04- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada no Exercício de 2023.

Portanto, se observa que os repasses foram efetuados no limite legal permitido, conforme **Art. 29-A, Inciso I da Constituição Federal de 1988**

3) Limite de Gasto com pessoal do Poder Legislativo de 2,30% (dois vírgulas trinta por cento), em relação a RCL – Receita Corrente Líquida do exercício de 2024, em cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme demonstrado abaixo:

A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Vale do Anari-RO, consistiu, até o 3º Quadrimestre de 2024 em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), que em confronto com a Receita Corrente Líquida do período, no valor de **R\$ 43.602.425,22** (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, e vinte e dois centavos), **atinge o percentual de participação de 2,30%** (dois vírgula trinta por cento). Considerando que o limite é de 6%, conforme determina o artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 101/2000, tal despesa acha-se regular.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Portanto, se observa que **cumprimento no Art. 20, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**

4) Limite de gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo de 46,17% (quarenta e seis vírgula dezessete por cento) em cumprimento ao Art. 29-A, § 1º, da CF/88), conforme demonstrado abaixo:

Os gastos realizados com folha de pagamento da Câmara Municipal de Vale do Anari- RO, no valor em **R\$ 1.001.785,15** (um milhão, um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de correspondente a **46,17%** (quarenta e seis vírgula dezessete por cento), **foi inferior ao Limite Legal de 70%** dos Gastos Totais de **R\$ 1.518.793,92** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavo), **não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal/1988**

Dessa forma, conclui-se que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vale do Arari-RO, referente ao exercício de 2024 **atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 e o limite legal previsto no disposto do Art. 29-A, §1º CF**

5) Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000.

Período	Disponibilidade de Caixa (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (a))	Inscrição em Restos a Pagar Não Processado do Exercício (b)	Resultado Financeiro C= (a-b)
3º Quad/2024	172.473,53	172.473,53	0,00

Para cobertura da inscrição dos Restos a Pagar no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), evidenciado no Anexo 10B – Restos a Pagar Não Processados do exercício de 2024, o Poder Legislativo Municipal registrou a Disponibilidade Financeira no valor de **R\$ 172.473,53** (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) em 31/12/2024, conforme conciliação bancária e extrato bancário em 31/12/2024



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Assim, considerando o Relatório, os Demonstrativos Contábeis e demais documentos apresentados na Prestação de Contas do exercício de 2024, determino sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Vale do Anari-RO, 28 de março de 2025.

ROMILDO LEMOS DE MEIRA
CPF Nº.610.445.982-04
Vereador Presidente